



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

PARECER

Projeto de Lei nº 34/13, de autoria do Vereador Marcos William de Oliveira

Trata-se de projeto de lei do vereador Marcos William de Oliveira que objetiva proibir a utilização de cerol ou de qualquer tipo de material cortante nas linhas das pipas, papagaios, pandorgas e de semelhantes no território municipal.

Não obstante a intenção ser louvável e justificada, o presente projeto de lei esbarra em lei estadual que trata do mesmo assunto com alcance maior, e, assim, já proibir o uso de cerol em todos os municípios paranaenses.

Trata-se da Lei Estadual nº 16246 - 22 de Outubro de 2009, publicado no Diário Oficial nº. 8082 de 22 de Outubro de 2009, assinada pelo Governador Roberto Requião e em vigência plena em todo o Estado. (cópia em anexo).


Além do mais, lei municipal não poderia impor obrigações à Polícia Militar do Estado do Paraná (art. 2º) e muito menos impor penalidade pecuniária aos infratores por não ser de iniciativa legislativa, segundo disposições legais e constitucionais.


Assim, o projeto de lei deve ser arquivado, independentemente de parecer do Plenário, por ser manifestamente inconstitucional e por já haver legislação sobre o assunto no Estado do Paraná.


Assim, esta Comissão manifesta-se contrária ao prosseguimento do projeto, recomendando o seu arquivamento, na forma da lei.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 24 de outubro de 2013


Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza
Relatora


Everton Fernando Soares
Membro


Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente

Recebi em
24/10/13
Lizandra

Lei 16246 - 22 de Outubro de 2009

Publicado no Diário Oficial nº. 8082 de 22 de Outubro de 2009

Súmula: Proíbe a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a fabricação e a comercialização da mistura de cola e vidro popularmente conhecida como cerol, bem como qualquer outro produto cortante que possa ser aplicado em pipas ou papagaios.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será dobrado.

Art. 3º. Para seu fiel cumprimento, esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 22 de outubro de 2009.

Roberto Requião
Governador do Estado

Virgilio Moreira Filho
Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Edgar Bueno
Deputado Estadual